



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

CONTRATO Nº 020/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.053.664-**, domiciliado nesta capital, e pelo 1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo, o senhor **Dr. GABRIEL GONÇALVES LEITE**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.436.164-**, designados, respectivamente, pelas portarias nº 3387 do Governo do Estado de Pernambuco e da nº 095/2025, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, constituída legalmente por contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41205623178, com sede na Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Edif. Loewen, sala nº 117, Centro, São José dos Pinhais, Paraná, CEP 83005-010, neste ato representada por seu Representante Legal, o senhor **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.460.249-**, portador da Cédula de Identidade nº *.086.***-*, expedida pela SSP/RS, domiciliado no mesmo endereço, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, proveniente do Processo Licitatório nº 012/2026, Inexigibilidade nº 007/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA.

1.1. A presente contratação justifica-se pelos Despachos nº 208/2026 e 282/2026 (Processo SEI nº 2500000017.000115/2026-75), da Coordenadoria de Planejamento e Gestão, visando suprir as demandas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. O objeto consiste na contratação direta de ferramenta especializada de busca de preços públicos para a Unidade de Compras, cuja atividade primordial de instrução de processos de aquisição torna indispensável o uso de sistemas de referência céleres e atualizados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

2.1. A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº 012/2026, Inexigibilidade nº 007/2026, com esteio nos Artigos 72, 74, inciso I, 89 e seguintes, todos da Lei nº 14.133/2021, visando atender às necessidades da Unidade de Compras da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

3. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

3.1. Constitui objeto deste instrumento o licenciamento de uso anual da ferramenta especializada "Banco de Preços", destinada a subsidiar a pesquisa e o balizamento de preços públicos na instrução dos processos de aquisição e contratação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

4. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Todas as especificações encontram-se neste instrumento contratual, bem como no Processo Licitatório nº 012/2026, Inexigibilidade nº 007/2026.

4.2. O item contratado é o seguinte:

ITENS	CÓD. E-FISCO	OBJETO	UNID. MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	615627-4	SERVIÇO DE PESQUISA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - SERVIÇO DE COTAÇÃO E PESQUISA DE PREÇOS PERSONALIZADA.	Unidade.	1	R\$ 9.208,02	R\$ 9.208,02
VALOR GLOBAL						R\$ 9.208,02

4.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição os seguintes documentos integrantes do Processo Licitatório supracitado:

4.3.1. O Termo de Referência;

4.3.2. A Proposta da CONTRATADA;

4.3.3. Eventuais anexos dos aludidos documentos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU MODO DE FORNECIMENTO.

5.1. O Regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. A prestação/execução do serviço se iniciará imediatamente após a emissão da nota de empenho ou ordem de serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

7.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de **14 de março de 2026 até 13 de março de 2027**, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, em observância aos créditos orçamentários.

7.2. Este contrato poderá ser prorrogado, se houver interesse da Administração, pelo prazo necessário para a completa execução do objeto, desde que seja justificada, com base nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, nos demais aspectos que forem julgados relevantes, e esteja condicionada à existência de dotação orçamentária, nos limites estabelecidos pelo artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL.

8.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 9.208,02 (nove mil, duzentos e oito reais e dois centavos)**.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.

9.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente de 2026, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.39.

Nº e Data do Empenho: 026NE000300, de 11 de março de 20226.

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contados da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 05/03/2026.

10.2. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

10.3. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

10.4. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.

11.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

11.2. O pagamento será feito diretamente pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

11.3. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda vigentes, de acordo com as alíquotas aplicáveis, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções.

11.4. As Notas Fiscais/Faturas a serem emitidas pelos fornecedores, além de discriminarem os produtos/ serviços, devem, também, conter obrigatoriamente a assinatura e o carimbo do representante da Unidade pertinente, como comprovante de recebimento do objeto do faturamento.

11.5. Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação da documentação especificada na Cláusula “12.1.8” deste instrumento.

11.6. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. Cumprir fielmente o presente Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

12.1.1. Nomear e manter preposto para representá-la perante a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato, contemplando a assessoria permanente por telefone e ou e-mail, para orientação na instalação e utilização dos certificados digitais demandados;

12.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do CONTRATO ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os equipamentos em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da instalação, execução ou dos materiais empregados;

12.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

12.1.7. Manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão;

12.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

12.1.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.1.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.1.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, ou Distrital, do domicílio ou sede da CONTRATADA;

12.1.8.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;

12.1.8.5. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

12.1.8.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

12.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

12.1.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.12 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- 12.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 12.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 12.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 12.1.18. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas;
- 12.1.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 12.1.20. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto;
- 12.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 12.1.22. Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 13.1. Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato.
- 13.2. Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.
- 13.3. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução contratual.
- 13.4. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.
- 13.5. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 13.6. Indicar o servidor que irá acompanhar a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO.

- 14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.3. O Fiscal do contrato acompanhará sua execução, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 14.4. O Fiscal do contrato registrará as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção pela CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITIVOS.

- 15.1. Qualquer aditivo ao contrato proveniente da presente contratação deverá observar a legislação concernente à matéria, devendo haver a devida justificativa para tanto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

- 16.1. O presente Contrato, em hipótese alguma, poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 17.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

IV - Multa:

i. Moratória de 0,17 (dezessete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

ii. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo para apresentação, suplementação ou reposição de garantia.

O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137, I, da lei 14.133/2021.

iii. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens "8.7.1.6" "8.7.1.7" e "8.7.1.8" do Edital, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

iv. Compensatória, para inexecução total do contrato prevista na alínea "c" de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor contrato.

v. Para a infração descrita no subitem "8.7.1.2" do Edital, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor contrato.

vi. Para a infração descrita no subitem "8.7.1.4" do Edital, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contrato.

vii. Para a infração descrita no subitem "8.7.1.1" do Edital, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor contrato.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021).

17.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021).

17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei 14.133/2021).

17.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei 14.133/2021).

17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

18.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E LGPD

19.1. A Contratada, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, acionistas e terceiros que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, bem como garante estar em curso e empreendendo seus melhores esforços para adequar em todos os procedimentos que possui às novas regras determinadas pela Legislação Brasileira, assegurando a observância de rigorosos métodos para preservação e proteção dos dados de seus prepostos e terceiros à ela, direta ou indiretamente relacionados, incluindo, mas não se limitando à obtenção da autorização para retenção de tais dados e informações. Não obstante, garante ainda estar prontamente preparada para apresentar à Contratante, todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, demonstrando a preservação dos dados pessoais e sensíveis de cidadãos brasileiros, sobretudo daqueles cujos dados foram fornecidos para viabilidade da execução do presente contrato. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS.

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, demais normas federais e Decretos estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO.

21.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, data da assinatura eletrônica.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE
GABRIEL GONÇALVES LEITE
1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE

ALEXANDRE ALBUQUERQUE GUIMARÃES

EMITENTE/TESTEMUNHA

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

CONTRATADA

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis**, em 11/03/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Albuquerque Guimarães**, em 11/03/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 12/03/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Goncalves Leite**, em 12/03/2026, às 11:39, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82694822** e o código CRC **D2B68CD8**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:

PORTARIA Nº 245/2026

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **FLÁVIA BARROS DE SOUZA**, matrícula nº 275.271-9, de 20 (vinte) dias, a partir de 01.07.2026, sendo 12 (doze) dias, referentes ao exercício 2022 e 08 (oito) dias, referentes ao exercício 2023. (Processo – SEI 2500000047.000522/2026-25).

Defensoria Pública-Geral, em 14 de março de 2026
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 246/2026

Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo Defensor Público **RAFAEL WILLIAMS LUZ BRAGA**, matrícula nº 298.588-8, de 10 (dez) dias, a partir de 04.05.2026, referentes ao exercício 2025. (Processo – SEI 2500000121.000565/2026-71).

Defensoria Pública-Geral, em 14 de março de 2026
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 247/2026

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **FLÁVIA BARROS DE SOUZA**, matrícula nº 275.271-9, de 12 (doze) dias, a partir de 06.04.2026, sendo 06 (seis) dias, referentes ao exercício 2021 e 06 (seis) dias, referentes ao exercício 2022. (Processo – SEI 2500000047.000443/2026-14).

Defensoria Pública-Geral, em 14 de março de 2026
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 248/2026

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **ANTONIETA WOINA BANDEIRA DE MORAES**, matrícula nº 118.290-0, de 15 (quinze) dias, a partir de 06.10.2026, sendo 10 (dez) dias, referentes ao exercício 2025 e 05 (cinco) dias, referentes ao exercício 2026. (Processo – SEI 2500000044.000396/2026-39).

Defensoria Pública-Geral, em 14 de março de 2026
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 249/2026

Deferir o gozo de férias aos (às) Excelentíssimos (as) Defensor (as) Público (as), referentes ao **MÊS DE ABRIL - EXERCÍCIO 2026**.

Nº	NOME	MATRÍCULA	1ª PARCELA		2ª PARCELA		3ª PARCELA	
			DIAS	PERÍODO	DIAS	PERÍODO	DIAS	PERÍODO
1	ÂNGELA CELI LEITE VALDIVINO ALVES	297.265-4	10	06/04/2026				
2	DEBORA DA SILVA ANDRADE	298.680-9	12	06/04/2026				
3	PRISCILA MILENA ALBUQUERQUE DE MOURA CAVALCANTI	298.875-5	12	06/04/2026				
4	MARIA HELANE MALHEIROS CESAR	122.456-5	10	06/04/2026				
5	FLÁVIO DE QUINTELLA CAVALCANTI TOLEDO	297.663-3	10	06/04/2026				
6	ISABELLA SORAYA LUNA JERONIMO ZULIANI	263.507-0	10	06/04/2026				
7	CAIO CÉSAR CAMPOS DE OLIVEIRA CALDAS	299.096-2	10	06/04/2026				
8	JOSÉ FERNANDO DE MELO CANEJO	137.261-0	20	06/04/2026				
9	WILTON JOSE DE CARVALHO	085.639-8	10	06/04/2026				
10	ANA RAQUEL BITU COSTA	297.277-8	10	07/04/2026				
11	JOÃO PAULO GUEDES ACIOLY	297.293-0	10	11/04/2026				
12	ÉRICA RÉGO BARROS MELO	256.051-8	18	13/04/2026				
13	ANA MARIA OLIVEIRA DE MOURA	088.011-6	20	16/04/2026				
14	LINDALVA FRANCISCA DE OLIVEIRA	298.195-5	15	16/04/2026				
15	ALICE MARIA QUEIROZ DOS SANTOS	291.517-0	10	16/04/2026				
16	PAULO RAFAEL LEITÃO DE SOUZA	297.297-2	10	16/04/2026				
17	VIRGINIA CÉLIA SARAIVA GONÇALVES MOURY FERNANDES	297.301-4	11	20/04/2026				
18	IRACEMA DE SÁ PEREIRA CAVALCANTI COSTA LIMA	123.237-1	10	22/04/2026				
19	GUSTAVO BATISTA E SILVA	297.942-0	15	22/04/2026				
20	MARIA EUGENIA TAVARES PESSOA DE MELO MORAIS	131.189-1	10	22/04/2026				
21	BRUNO DORNELAS CAVALCANTE	299.805-0	10	22/04/2026				
22	VITORIA CAETANO DREYER DINU	299.123-3	17	22/04/2026				
23	CAROLINE STEFANIE CAVALCANTE BARRETO SILVA	297.279-4	17	27/04/2026				
24	MATHEWS AUGUSTO CAVALCANTE AURELIANO	299.115-2	10	27/04/2026				
25	PRISCILA MARIA FERREIRA COELHO	299.665-0	19	27/04/2026				
26	AYMONE PIO DOS SANTOS JUNIOR	136.888-5			15	16/04/2026		
27	MARIA BETÂNIA BARROS	286.989-6			10	21/04/2026		

Defensoria Pública-Geral, em 14 de março de 2026
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 250/2026

Deferir o gozo de férias aos (às) Excelentíssimos (as) Defensor (as) Público (as), referentes ao **MÊS DE ABRIL - EXERCÍCIO 2026** (2º PERÍODO).

Nº	NOME	MATRÍCULA	1ª PARCELA		2ª PARCELA		3ª PARCELA	
			DIAS	PERÍODO	DIAS	PERÍODO	DIAS	PERÍODO
1	DIJALMA CARVALHO COSTA JÚNIOR	298.559-4	10	06/04/2026				
2	MOISÉS SAMARONE DAS CHAGAS	275.936-5	10	06/04/2026				
3	MARCELO OTÁVIO DE GÓES FILHO	298.423-7	10	21/04/2026				
4	JOCELINO NUNES NETO	275.410-0	10	06/04/2026				
5	LEDA MARIA DE MELO PESSOA LEITE	125.443-0	10	06/04/2026				
6	MARIA ZULEIKA RODRIGUES DE MESQUITA	111.151-5	10	06/04/2026				
7	JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA	289.356-8	10	06/04/2026				
8	JOSÉ BATISTA DE MORAES	297.668-4	10	06/04/2026				
9	SANDRA RIBEIRO DE BARROS ROMA	137.258-0	10	20/04/2026				
10	ARLINE DE MORAES ARAÚJO	129.719-8	10	09/04/2026				
11	RODOLFO TOMAZ DE OLIVEIRA	297.945-4	10	07/04/2026				
12	EVILAYSE MARQUES CUNHA DA COSTA BEZERRA	131.169-7	10	27/04/2026				

13	MARIA ELVIRA BORBA BEZERRA	128.839-3	10	06/04/2026				
14	ETELVINA MARIA AYRES DE MELO CUNHA	137.245-9	10	22/04/2026				
15	LUCIA MARIA MENDES AUTRAN	088.845-1	10	20/04/2026				
16	CARLOS ALBERTO DE MELO BELMONTE	136.889-3	10	27/04/2026				
17	PAULO RAFAEL LEITÃO DE SOUZA	297.297-2	10	16/04/2026				
18	GREGORY VICTOR PINTO DE FARIAS	297.680-3	15	14/04/2026				

Defensoria Pública-Geral, em 14 de março de 2026
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

ERRATA: Portaria nº 110/2026, referente ao Excelentíssimo Defensor Público **CARLOS ALBERTO DE MELO BELMONTE**, matrícula nº 136.889-3, onde se lê: 10 dias, leia-se: 30 dias.

Defensoria Pública-Geral, em 14 de março de 2026
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

ERRATA: Portaria nº 517/2025, referente ao Excelentíssimo Defensor Público **PAULINO FERNANDES DE LIMA**, matrícula nº 297.296-4, onde se lê: 4.251 dias, leia-se: 2.760 dias, correspondente a 07 anos, 06 meses e 25 dias.

Defensoria Pública-Geral, em 14 de março de 2026
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

Licitações, Contratos, Convênios e Compras

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 017/2026 – Processo Licitatório nº 09/2026, Inexigibilidade nº 05/2026, com **ALEXSANDRA LUIZ PANTALEÃO CÂMARA**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.494.074-**, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Manoel Lourenço, nº 238, Centro, Itapissuma/PE, CEP: 53.700-000, sede do Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
Vigência: 15 de março de 2026 até 14 de março de 2031.
Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0500000000.3.3.90.36.
Nº e Data de Empenho: 2026NE000281, de 03 de março de 2026.
Local e Data de Assinatura: Recife, 09 de março de 2026.

Contrato nº 018/2026 – Processo Licitatório nº 006/2026, Inexigibilidade nº 004/2026, com **CAPACIT - CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.756.918/0001-54, que tem como objeto a contratação de curso de capacitação na área de gestão e fiscalização dos contratos administrativos, para os servidores da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
Vigência: 10 de março de 2026 até 31 de dezembro de 2026.
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.39.
Nº e Data de Empenho: 2026NE000294, de 9 de março de 2026.
Local e Data de Assinatura: Recife, 10 de março de 2026.

Contrato nº 019/2026 – Processo Licitatório nº 013/2026, Inexigibilidade nº 008/2026, com **MARIA ELIZA VIDAL DE SANTANA**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.593.434-**, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 741, Centro, Cabrobó, Pernambuco, CEP 53.700-000, sede do Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
Vigência: 15 de março de 2026 até 14 de março de 2031.
Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0500000000.3.3.90.36.
Nº e Data de Empenho: 2026NE000301, de 11 de março de 2026.
Local e Data de Assinatura: Recife, 11 de março de 2026.

Contrato nº 020/2026 – Processo Licitatório nº 012/2026, Inexigibilidade nº 007/2026, com **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, que tem como objeto o licenciamento de uso anual da ferramenta especializada "Banco de Preços", destinada a subsidiar a pesquisa e o balizamento de preços públicos na instrução dos processos de aquisição e contratação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
Vigência: 14 de março de 2026 até 13 de março de 2027.
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.39.
Nº e Data de Empenho: 2026NE000300, de 11 de março de 2026.
Local e Data de Assinatura: Recife, 11 de março de 2026.
(SEI 2500000021.000936/2026-42)

Recife, 14 de março de 2026.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo o Processo Licitatório nº 08/2026, Pregão Eletrônico nº 03/2026, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguro total para 04 (quatro) veículos pertencentes a esta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – DPPE., a pessoa jurídica GENTE SEGURADORA S.A., CNPJ nº 90.180.605/0001-02, no valor global de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo.
(SEI 2500000021.000519/2026-08)

Recife, 14 de março de 2026.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Conselho Superior da Defensoria Pública

EDITAL Nº 01 DE CONCURSO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, considerando a Resolução nº 01, de 05 de abril de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Declarar aberta a vaga de Promoção por **ANTIGUIDADE** aos Defensores Públicos do Estado do Pernambuco para provimento de **01 (um) cargo de Categoria Classe Especial**, em virtude da aposentadoria da Excelentíssima Defensora Pública **Maria de Lourdes Valença Ferreira**, portaria FUNAPE nº 1189 de 02.03.2026, publicada em 03.03.2026, em razão da vacância decorrente do preenchimento daquele.

Art. 2º O Conselho Superior se reunirá em até 10 (dez) dias, devendo a promoção ser publicada pela Defensoria Pública-Geral, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da publicação da ata da reunião do Colegiado.

Art. 3º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

EDITAL Nº 02 DE CONCURSO DE PROMOÇÃO POR MERECEMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, considerando a Resolução nº 01, de 05 de abril de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Abrir Concurso de Promoção por **MERECEMENTO** aos membros da Defensoria Pública do Estado do Pernambuco, para provimento de **01 (um) cargo de Categoria Final**, em virtude da aposentadoria da Excelentíssima Defensora Pública **Maria de Lourdes Valença Ferreira**, publicada através da Portaria FUNAPE nº 1189 de 02.03.2026, publicada em 03.03.2026 em razão da vacância decorrente do preenchimento daquele.

Art. 2º A promoção de que trata o presente Edital decorrerá de lista triplíce para a vaga, elaborada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes do primeiro terço da categoria da lista de antiguidade da carreira, sendo certo que os critérios de merecimento devem considerar, entre outros, a eficiência e a presteza demonstradas no desempenho da função.

Art. 3º Na lista dos membros aptos a concorrerem à vaga por merecimento, publicada no anexo, consta o primeiro terço de cada categoria da relação de antiguidade da carreira.

Licitação:	1303012026000009	Valor da Licitação(R\$):	9.208,0200
Data de Ratificação:	07/03/2026		
Data Adjudicação:	07/03/2026		
Código do Contrato/TAC (Atribuído pela UG):	020/2026	Valor Total do Contrato Original(R\$):	9.208,0200
Tipo de Contrato/TAC:	OUTROS SERVIÇOS - SERVIÇOS	Valor Total Executado no Contrato/TAC Legado(R\$):	0,0000
Período de Vigência do Contrato/TAC:		Valor Total Liquidado (Executado) no Contrato/TAC(R\$):	0,0000
Contrato cadastrado já ENCERRADO?:	Não	Total Executado RPMP no Contrato(R\$):	0,0000
Tipo do Ajuste / Número Documento Ajuste:	Retificação de Contrato * / 00018/2026-DPPE-130301.RC.002	Total de Restos a pagar Cancelado RPP:	0,0000
Fornecedor:	07.797.967/0001-95 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	Total de Restos a pagar Cancelado RPMP EXECUTADO:	0,0000
Observação do Contrato/TAC:	CONTRATO Nº 020/2026 - VIGÊNCIA 14/03/2026 A 13/03/2027 - SEI 2500000017.000115/2026-75		

Célula(s) Orçamentária(s): 2026 - 1.00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.00.00.1

Célula(s) Orçamentária(s) Externas: [Adicionar\(a\)](#)

Não possui Célula Orçamentária Externa

Códigos CEO	Célula Orçamentaria	Período de Vigência do CEO	V.Total do CEO(R\$)	V.Total Empenhado no CEO(R\$)	V.Total Liquidado no CEO(R\$)	V.Total Executado RPMP no CEO(R\$)	V.RPP/RPMP Cancelado(R\$)	V.Total Pago no CEO(R\$)
130301.2026.CEO.000028	2026 - 1.00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.00.00.1	11/03/2026 13/03/2027	9.208,0200	9.208,0200	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Justificativa:

Arquivos em Anexo

Procurar... Nenhum arquivo selecionado.

Outros Arquivos	Nome	Nome do Usuário da Inclusão	Data de Inclusão	Origem	X
001.020.2026 - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA - FERRAMENTA ESPECIALIZADA EM BANCO DE DADOS ZIP	PAULO ANDRE LACERDA DO REGO FILHO	2026-03-16 07:30:39.865	RETIFICACAO DE CONTRATO		<input checked="" type="checkbox"/>

[Excluir](#)